



Dados para consulta

Consultar por: Dados do processo



Único



Antigo



Execução



CDA

Número: 43186-47.2008.8.17.0001



Consultar

Detalhes do processo

0043186-47.2008.8.17.0001 (001.2008.043186-1/00)

Procedimento Sumário

Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Partes

Exibindo apenas 5 partes

[Listar todas as partes](#)

Autor:ISAAC SIMÕES DE MEDEIROS

Advogado:José Orisvaldo Brito da Silva

Advogado:Rodrigo Alves Dias

Réu:COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado:JOÃO BARBOSA

Movimentações

Exibindo todas as movimentações

[Listar somente as 5 últimas](#)

14/10/2014 13:55	Juntada - Petição
30/09/2014 11:51	Transferência - Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
09/05/2014 14:17	Conclusão - Sentença
07/05/2014 14:32	Juntada - Petição
02/04/2014 10:00	Remessa Interna Juntada de Documentos: 20141960098552 - Protocolo Geral do Fórum do Recife
14/12/2012 15:06	Remessa Interna Petição Geral: 20121960315081 - Protocolo Geral do Fórum do Recife
29/03/2012 12:38	Julgado procedente o pedido (Clique para expandir) ... E PROVIDO. I. (...) II. A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento. III. (...) IV. (...) V. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, parcialmente provido. (REsp 746087/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 01/06/2010) ANTE AO EXPOSTO, e mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido do autor, para condenar, como de fato CONDENO, a seguradora demandada a pagar ao autor a importância de 40 salários mínimos da época do sinistro, acrescida de atualização monetária a partir do evento, e juros de mora contados da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P. R. I. Recife, 22 de março de 2012. KATHYA GOMES VELÓSO Juíza de Direito
22/03/2012 00:00	Julgado procedente o pedido

([Clique para expandir](#)) ... E PROVIDO. I. (...) II. A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento. III. (...) IV. (...) V. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, parcialmente provido. (REsp 746087/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 01/06/2010) ANTE AO EXPOSTO, e mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido do autor, para condenar, como de fato CONDENO, a seguradora demandada a pagar ao autor a importância de 40 salários mínimos da época do sinistro, acrescida de atualização monetária a partir do evento, e juros de mora contados da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P. R. I. Recife, 22 de março de 2012. KATHYA GOMES VELÔSO Juíza de Direito

18/07/2011 10:36	Conclusão - Despacho
15/07/2011 15:15	Juntada - Petição
22/03/2011 16:24	Remessa Interna Apresentação de Petição: 20111960065142
31/08/2010 15:22	Conclusão - Despacho
31/08/2010 15:19	Juntada - Petição
12/08/2010 17:59	Remessa Interna Petição Geral: 20101960269023
29/07/2010 18:30	Desentranhamento de Petição/Expediente
28/07/2010 17:17	Determinada a citação e/ou intimação de partes ou advogados PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE Processo nº. 001.2008.043186-1 Recepciono hoje. Considerando que houve a juntada de duas contestações pela parte ré, cada peça assinada por advogado distinto, ambos devidamente constituídos nos autos. Desentranhe-se a peça acostada às fls. 60/72, devolvendo-a ao advogado que a subscreve, ante a ocorrência da preclusão consumativa para apresentação de contestação, face a apresentação da contestação de fls. 26/47. Fale a parte autora em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada às fls. 26/47. Intimem-se as partes. Recife, 28 de julho de 2010. KATHYA GOMES VELÔSO Juíza de Direito
05/12/2008 13:57	Conclusão - Despacho
05/12/2008 13:54	Juntada - Petição
03/12/2008 16:51	Juntada - Petição
03/12/2008 16:48	Juntada - Mandado
28/11/2008 17:27	Remessa Interna Apresentação da Contestação: 20081960307210
21/10/2008 14:35	Despacho PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE Processo nº 001.2008.043186-1 AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - DPVAT RH. 1 ☐ Apensem-se os processos de nº 001.2008.043186-1 e 001.2008.043188-8. 2 ☐ Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, consoante a Lei nº 1.060/50. 3 ☐ Cite-se, para oferecimento de contestação, em 15 (quinze) dias, advertido dos efeitos da revelia (Art. 319, CPC). 4 ☐ Cumpra-se. Recife, 21 de outubro de 2008. Ricardo Pessoa dos Santos Juiz de Direito.
21/10/2008 11:51	Conclusão - Despacho
17/10/2008 14:42	Distribuição - Sorteio Automático - Sexta Vara Cível da Capital

Audiências

Clique [AQUI](#) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br
Consulta Processual 1º Grau - v. 3.6.0